CONTRATO N° 05/2022 - SEMAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 - SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021 - SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.000213/2021-55

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM E A EMPRESA R A DE MELO. NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3507 - 6
CONTA CORRENTE: 79.678 - 6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM,** CNPJ° 06.554.869/0017-21, com sede e administração nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, n° 3520, palácio verde, bairro Primavera, CEP: 64002-600, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Secretário **LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT´ALVERNE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 830.846.653-20 e RG n° 1.718.448/ SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, e do outro lado a empresa **R A DE MELO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.689.178/0001-40, Inscrição municipal nº 6116418, com sede na Rua Melvin Jones, Sala A, nº 3544, bairro Piçarreira, em Teresina-PI, CEP nº 64055-420, Telefone: (86) 3217-7913 ou (86) 3305-7071, endereço eletrônico:comercial.bioserv@outlook.com ou contalger@contalger.com.br, neste ato representada pelo seu representante legal e titular administrador, o **Sr. REGINALDO ARAÚJO DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 000.823.373-06,

portador do RG nº 2.297.636, residente e domiciliado na Rua Lili Mendes, nº 4471, V Madre Tereza, Cidade/UF: Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO para aquisição de materiais de expediente visando atender às necessidades deste órgão, por meio do Processo Administrativo SEI! nº 00042.000213/2021-55 – SEMA/PMT, conforme o Pregão nº 022/2021 - SEMA/PMT, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para fornecimento de materiais de expediente visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, tudo em conformidade com as exigências constantes no Termo de Referência Técnico e demais anexos que fazem parte e integram o processo administrativo.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

EMPRESA: R A DE MELO EIRELI					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agenda Espiral 15x21mm	UN	50	R$ 12,80	R$ 640,00
7	Apontador de metal, formato ergonomico, sem depósito	UN	100	R$ 0,64	R$ 64,00
8	Apontador p/ lápis de plástico cx com 12 unidades	CX	10	R$ 3,03	R$ 30,30
13	Bloco auto-adesivo de 38x51mm, c/ 04 blocos	PCT	50	R$ 3,97	R$ 198,50

24	Caixa organizadora de entrada e saída	UN	50	R$ 30,72	R$ 1.536,00
35	Caneta marca texto, cor laranja	UN	100	R$ 1,13	R$ 113,00
37	Caneta marcadora de CD, cor azul	UN	50	R$ 1,27	R$ 63,50
39	Caneta p/ quadro branco, tinta azul	UN	50	R$ 1,27	R$ 63,50
44	CD virgem, regravável	UN	50	R$ 1,10	R$ 55,00
69	Corretivo liquido, a base de água	FR	50	R$ 1,12	R$ 56,00
70	DVD-RW 4.7 GB-4X	UN	50	R$ 1,01	R$ 50,50
82	Envelope saco branco 22x32	UN	100	R$ 0,27	R$ 13,50
94	Fita durex comum – rolo de 12mmx40m	RL	100	R$ 0,99	R$ 99,00
99	Grafite 0,7 mm b-tubo c/12 minas	UN	50	R$ 0,58	R$ 29,00
101	Grampeador 26/6 12x3,5cm	UN	100	R$ 9,95	R$ 995,00
149	Pasta plástica c/ abas e elástico, 20mm	UN	100	R$ 1,63	R$ 163,00

167	Pistola para cola quente grande	UN	50	R$ 17,25	R$ 862,50
168	Pistola para cola quente pequena	UN	50	R$ 13,54	R$ 677,00
191	Lampada Led tubular T8 – 20w, 26x 1200mm	UN	500	R$ 11,18	R$ 5.590,00
192	Pilha alcalina tipo C. Cart/02 unidades	CA	50	R$ 13,29	R$ 664,50
VALOR TOTAL		R$ 11.963,80			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, e a eles são remissivos, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº Nº 022/2021 com seus anexos e a proposta da contratada no processo administrativo. Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 11.963,80 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

5.2. Os materiais de expediente deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados por cada Órgão Participante deste Sistema de Registro de Preços.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 – Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

6.1.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

6.1.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.

6.1.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas

6.2 – Compete à CONTRATADA:

6.2.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus

anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a)Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c)Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d)Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e)Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por cada Órgão participante deste SRP. Onde cada Órgão participante é competente por acompanhar e fiscalizar seus contratos com a empresa Contratada. Sendo que cada Órgão participante desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a)Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b)Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

c)Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d)Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

e)Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

f)Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

g)Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao setor responsável, quaisquer erros,

imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
h)Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.
9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
9.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.
Serão pagos os materiais de expediente efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

9.5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.5.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.
9.5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
9.5.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro

- Fonte e Código de Aplicação: 1500.100 - Recursos Ordinários — Geral;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
- Classificação Orçamentária: 14001.04122 0017 2. 113 – Administração da SEMAM

10.1.2. O Valor estimado máximo permitido para este contrato é de R$ 11.963,80 (onze mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
b) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;
c) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.À Secretaria Municipal Do Meio Ambiente - SEMAM fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a)Descumprir as cláusulas contratuais;

b)Executar o Contrato com irregularidade;

c)Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d)Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e)Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f)Por superveniente incapacidade técnica;

g)For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a)Advertência.

b)Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

c)Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d)Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal do

Meio Ambiente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);

14.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
14.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
16.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 06 de junho de 2022.

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT´ALVERNE
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
CONTRATANTE:

REGINALDO ARAÚJO DE MELO
Representante Legal
Empresa:R A DE MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome 01: Renata C. Araújo CPF: 964.967.973-15

Nome 02: Jandira de S. Santana CPF: 050.076.033-09